



SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETO Nº 010/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023 1	
PORTARIA Nº 343/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.....	2
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – 010/2023	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 010/2023, DE 28 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o comércio local e ambulante durante as festas a serem realizadas em Presidente Kennedy no ano de 2023.

O PREFEITO DE PRESIDENTE KENNEDY/TO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município; e;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizará as festas de cavalgada e aniversário de 52 anos de Presidente Kennedy-TO/2023, respectivamente, nos meses de junho e dezembro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festa;

CONSIDERANDO AINDA, fundar as ações preventivas e corretivas em instrumento de ordem legal, DECRETA:



JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal

Art. 1º Fica estabelecido o espaço de realização das festas de cavalgada e de aniversário de 52 anos de Presidente Kennedy-TO/2023 como o perímetro compreendido por toda área de uso, estabelecida segundo projeto básico formulado pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy.

Art. 2º Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para as festividades, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar.

Art. 3º A Administração Pública Municipal concederá alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante as atividades Festivas de modo a assegurar a instalação de cada comerciante pretendente.

§ 1º Os estabelecimentos autorizados por Alvará municipal deverão se instalar no espaço da Festa, conforme local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

§ 2º O número de barracas para comerciantes e ambulantes de alimentação e bebidas será limitado de acordo com o Projeto, não podendo exceder o número em hipótese alguma.

§ 3º É proibida a instalação de vendedores ambulantes de alimentação, bebidas ou artesanato, sem Alvará municipal prévio no espaço destinado para a festa e em suas imediações.

§ 4º Somente será concedido alvará para pessoas físicas e/ou jurídicas em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal.

§ 5º A regularidade fiscal será consultada pelo Departamento de Tributação no ato da apresentação do requerimento de alvará.

Parágrafo único: preenchido o número de barracas no espaço destinado a festa, será encerrada a concessão de alvarás.

Art. 4º Visando fomentar o desenvolvimento econômico local os comerciantes e ambulantes



residentes no município terão preferência quanto a liberação de Alvarás para instalação de barracas de comércio de bebidas, alimentos e artesanato no espaço da festa.

Art. 5º Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais durante as festas na Secretaria Municipal de Serviços Públicos Turismo e Cultura.

Parágrafo único. As autorizações deverão ser apresentadas no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para solicitação dos alvarás de Licença de Localização, Fiscalização de Funcionamento e Vigilância Sanitária.

Art. 6º Os comerciantes beneficiados deverão, obrigatoriamente, sujeitar-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 7º Os estabelecimentos ao solicitarem o alvará provisório se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso.

Art. 8º Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação.

Art. 9º Caso os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará.

Art. 10 O pagamento do alvará provisório de que trata o art. 3º deste Decreto deverá efetuar-se no máximo de 5 (cinco) dias antes do início das festividades.

Art. 11. O valor a ser pago para obtenção do alvará provisório é aquele fixado por meio do Código Tributário Municipal.

§ 1º O não pagamento do alvará até a data estabelecida, acarretará a perda do direito de montar barraca no espaço destinado a festa, sendo espaço cedido a outra pessoa que estiver na fila de espera.

§2º Os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante o fisco municipal, recaindo os tributos devidos e não pagos,

bem como as multas e sanções previstas no Código Tributário Municipal.

Art. 12. Os alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em lei.

Art. 13. Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã, das 05 às 07 horas de cada dia. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal.

Art. 14. O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal ou policial e, na reincidência, terá o alvará de funcionamento cassado e suspenso suas atividades durante as festividades ocorridas no ano 2023 em Presidente Kennedy-TO, sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Serviços Públicos nomeará Fiscais Municipais para atuar durante as festividades de Presidente Kennedy-TO/2023, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação.

Art. 16. Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização das atividades festivas de Presidente Kennedy-TO/2023 e na área do entorno.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, aos 28 dias do mês de Março de 2023.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 343/2023 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023

“Concede licença a servidor efetivo”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, observando a Lei orgânica do município, Lei 281/90 e os pareceres constantes no requerimento acima,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença sem remuneração, para trato de interesses particulares, pelo período de 13/11/2023 a 12/11/2026 ao servidor, **FABIO RAMOS SOUSA**, matrícula 500457 com base no Art. 61, III, da Lei n. 291/1990 - Regimento Único dos Servidores de Presidente Kennedy – TO.

Presidente Kennedy - TO, 10 de Novembro de 2023.

JOÃO BATISTA ALVES CAVALCANTE
Prefeito Municipal de Presidente Kennedy - TO

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL – 010/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-TO torna público que fará realizar: A PUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL – 010/2023 “MENOR PREÇO POR ITEM” com abertura prevista para o dia 24/11/2023 às 12:00h, cujo objeto é a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE LOCAÇÃO DE INFRAESTRUTURA PARA ATENDER OS EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY-TO, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E CULTURA, nos termos e condições constantes no termo de referência, termo contratual, bem como todos os anexos do edital. Mais informações (63) 3467-1160.

Presidente Kennedy – TO, 13 de novembro de 2023.

João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal